



## CARTA CONVITE N° 001/2014

### CONTRATO

O Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná, com sede na Rua Professora Rosa Saporiski, n° 989, Mercês, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 77.085.892/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Econ. Sérgio Guimarães Hardy, portador do CPF n° 699.185.708-49, com o mesmo endereço comercial acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TopGraf Editora e Gráfica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Terra Boa, 959, Vila Pernetá, Pinhais Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 01.222.493/0001-77, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr(a). **Conceição Ida Micheletti Giaccio de Mico**, portadora do CPF n° 020.817.139-85 e RG. n° 7.609.865-5, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Convite, tipo Menor Preço, n° 001/2014, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de serviços gráficos de impressão de diversos materiais, conforme quantitativos e especificações do Anexo I da Carta Convite 001/2014, para o Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná, localizado na Rua Professora Rosa Saporiski, n° 989, Mercês, nesta Capital.

1.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, em conformidade com o previsto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura e término em 31.12.2014, para fornecimento dos materiais diversos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O valor a ser pago pelo **CORECONPR** à **CONTRATADA** será calculado conforme os pedidos realizados por este Conselho e os valores e quantidades relacionados no Quadro 1 - Anexo 1. Quaisquer quantidades diferentes das relacionadas nos anexos serão calculadas proporcionalmente.

3.2 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais e mediante entrega antecipada da Nota Fiscal no Conselho Regional de Economia - 6ª Região, devidamente certificado seu recebimento.



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa resultante deste Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: 3.1.30.02.06.02 - Impressão de Informativo, 3.1.30.02.06.03 - Impressão para uso interno e 3.1.30.02.06.04 - Impressão para divulgação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

##### 5.1 DO CORECONPR

- I - Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- II - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

##### 5.2 DA CONTRATADA

- I - Os materiais deverão ser entregues sempre na data solicitada pelo CORECONPR, e no mínimo 05 dias e no máximo 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço da solicitação;
- II- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato;
- III- A não entrega dos materiais no prazo acima, sujeita o licitante a uma multa de 10% (dez por cento) do valor do material solicitado;
- IV- Os materiais deverão ser entregues na sede do CORECON-PR, ou em local determinado por este.

#### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

6.1 O atraso injustificado no fornecimento do material sujeitará a licitante vencedora à multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato no ato de sua convocação;
- b) 1% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do contrato não realizado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
  - c.1) Atraso superior a 10 (dez) dias, na entrega dos serviços;
  - c.2) Desistência da entrega dos materiais/ serviços;

6.2. As multas previstas nesta Condição serão aplicadas à licitante vencedora de forma cumulativa.



6.3. As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-officio", de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

6.4. O atraso injustificado na entrega após o terceiro dia será considerado como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso, sendo aplicável à licitante vencedora, nessa hipótese, a multa correspondente.

6.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração do Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.5.1. Advertência

6.5.2. Multas referidas nesta Cláusula;

6.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;

6.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

6.6.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;

6.6.2. Pela não entrega dos materiais de acordo com as especificações constantes do Convite e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

6.6.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste convite e na proposta apresentado pela licitante vencedora.

6.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

f

H



6.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado pelo CORECONPR ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Por estrita conveniência do CORECONPR o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do CORECON/PR, independentemente de notificação judicial e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CORECONPR no caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, combinado com artigo 77, ambos da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

9.1 Fazem parte deste instrumento o Edital - Carta Convite 001/2014, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

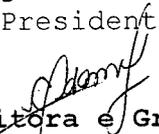
**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

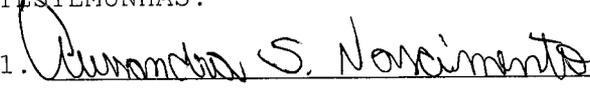
E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

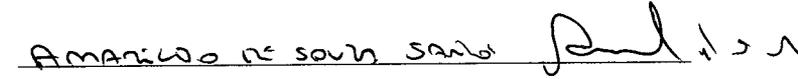
Curitiba, 01 de junho de 2.014.

  
Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná  
Econ. Sérgio Guimarães Hardy  
Presidente

  
TopGraf Editora e Gráfica Ltda.  
Conceição Ida Micheletti Giaccio de Mico  
Sócia

TESTEMUNHAS:

1.   
Aurora S. Nascimento

2.   
Américo de Souza Santos

CPF: 875.928.439-00